

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B38A35A5A2**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI.



Tomada de Preço nº 002/2022 e Processo Administrativo nº 012/2022  
CONTRATO Nº 013 / 2022  
TERCEIRO TERMO ADITIVO - VIGÊNCIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2022 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI E A EMPRESA **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. Dr. LUIS JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Marcos Parente, nº 340, Bairro Centro, CEP: 64.600-106, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.887 SSP – PI e do CPF nº 028.280.184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 27.612.479/0001-73, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua Marcos Parente, nº 720, Sala C, Bairro Centro, CEP: 64.600-106, e-mail: [ativapca2017@gmail.com](mailto:ativapca2017@gmail.com) e fone (89) 3422-6040 / (89) 98811-1788, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **GILDÊNIO ASSENÇO DE SOUSA**, CPF nº 957.916.473-87 e RG nº 2.092.957 SSP/PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente **para contratação de empresa para execução dos serviços de elaboração de projetos sociais e projetos de engenharia para atender as necessidades do município de Francisco Santos - PI**, e acordo com as especificações constante do Projeto de Engenharia e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Tomada de Preço nº 002/2022 e Processo Administrativo nº 012/2022** o presente termo aditivo ao Contrato nº 013/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições com fundamento no art. 65, inc. II, e §1º, e no art. 57, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência em 12 (doze) meses, no contrato firmado entre as partes em 23/03/2022, nos termos previstos do art. 65, inc. II, e §1º, e no art. 57, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores dias corridos.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B38A35A5A2**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI.



#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em 31/12/2024 com validade até 31/12/2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 013/2022, e encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, uma vez que versa de serviços comprovadamente contínuo, senão vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*(...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*(...)*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.*

4.2. Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização. Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B38A35A5A2**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
 CNPJ: 06.553.713/0001/69  
 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
 Francisco Santos – PI.



4.3. Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do interesse público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa, uma vez que sua interrupção traria danos de naturezas incalculáveis. Ademais, obtempera-se que o presente caso deriva-se a **para execução dos serviços de elaboração de projetos sociais e projetos de engenharia para atender as necessidades do município de Francisco Santos - PI.**

4.4. Em verdade, muitos doutrinadores consideram todo serviço público essencial, vem que, pelo simples fato de ser público, já carrega consigo o caráter da essencialidade. Sendo público e essencial, em outras palavras, possui caráter real e concreto de urgência, isto é, necessidade concreta e efetiva de sua prestação.

4.5. A falta ou má prestação dessa espécie de serviços acaba por ir de encontro à concretização da terceira geração de direitos Fundamentais, qual seja a dos Direitos de Solidariedade (Karel Vasak – 1979), também chamados de Direitos de Fraternidade, de onde salta uma das de suas principais consequências, o direito ao Meio Ambiente e Serviços Públicos que ofereça ao homem qualidade de vida e bem estar.

Desse modo, a Prorrogação contratual justifica-se ante o exposto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 27 de dezembro de 2024.

LUIS JOSE DE  
 BARROS:028280184  
 74

Assinado de forma digital por LUIS  
 JOSE DE BARROS:02828018474  
 Dados: 2024.12.27 08:51:29 -03'00'



**Município de Francisco Santos - PI**  
**LUIS JOSÉ DE BARROS**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

**Ativa Planejamento, Consultoria e**  
**Assessoria em Gestão Pública e**  
**Empresarial LTDA - ME**  
**GILDÊNIO ASSENÇO DE SOUSA**  
 Representante Legal  
 Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Angely Mônica Sousa Silva  
 NOME:  
 CPF nº: 063.099.993-70  
 RG nº: 3.265.832

Marina Rodrigues e Silva  
 NOME:  
 CPF nº: 036.807.023-96  
 RG nº: 3.095.668